

## ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000 Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

## DECRETO Nº 052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de União dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 49°;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer nova regulamentação às consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

## **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- **1. Contratante:** o Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- **2. Servidor Público Municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37°, inciso IX, da Constituição Federal;
- **3. Agentes Políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal;
- **4. Instituição Consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no art. 1°, caput;
- 5. Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



## ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000 Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

- **Art. 2º** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.
- § 1º O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.
- § 2º O prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.
- **Art. 3º** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.
- **Art. 4º** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.
- **Art. 5º** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.
- **Art.** 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo contratante os descontos percentuais de 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus servidores públicos municipais.
- **Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 30 de dezembro de 2021, 191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR Prefeito